



Número: **1001055-68.2023.8.11.0005**

Classe: **IMISSÃO NA POSSE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO**

Última distribuição : **03/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.990.560,00**

Assuntos: **Posse, Imissão**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MT PARCERIAS S.A. - MT PAR (AUTOR)	ALAN LONGO TORRES (ADVOGADO(A)) LEANDRO DOURADO TORRES (ADVOGADO(A)) LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) JESSICA CAROLINA OLIVEIRA LOPES ARGUELLO (ADVOGADO(A))
MARCOS IVAM PERAZZA (ESPÓLIO)	
ANTONIO DERALDO CAPELETO (REQUERIDO)	ROSENI APARECIDA FARINÁCIO (ADVOGADO(A))
JUVENAL CAPELETO (REQUERIDO)	MARCOS WAGNER SANTANA VAZ (ADVOGADO(A))
ADEMAR LINO AUGUSTO (REQUERIDO)	MARCOS WAGNER SANTANA VAZ (ADVOGADO(A))
DEJACY DE ALCANTARA AUGUSTO (REQUERIDO)	Felipe Augusto Stüker (ADVOGADO(A))
JOAO FRANCO (REQUERIDO)	Felipe Augusto Stüker (ADVOGADO(A))
JOAO CAPELETO NETO (REQUERIDO)	

VALDIR CORREA DA SILVA (REQUERIDO)	
INVASOR(ES) DESCONHECIDOS (REU)	
	Andre Castrillo (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
VITOR EMANUEL PINTO DUARTE (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
163166095	23/07/2024 15:53	Homologada a Transação	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO

---

**SENTENÇA**

**Processo:** 1001055-68.2023.8.11.0005.

AUTOR: MT PARCERIAS S.A. - MT PAR

REU: INVASOR(ES) DESCONHECIDOS

REQUERIDO: VALDIR CORREA DA SILVA, JOAO CAPELETTO NETO, JOAO FRANCO, DEJACY DE ALCANTARA AUGUSTO, ADEMAR LINO AUGUSTO, JUVENAL CAPELETTO, ANTONIO DERALDO CAPELETO

***VISTOS ETC.***

Trata-se de “AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – INAUDITA ALTERA PARTE, C/C PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO”, proposta por MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR em face de INVASOR(ES) DESCONHECIDOS.

Aportou aos autos mediante petição firmada pelo *Parquet* Estadual Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, tendo como partes as instituições comprometentes e anuentes o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Estado de Mato Grosso, representado por seus representantes máximos, tendo como parte compromissária a MT PARCERIAS S.A. - MT PAR.

Em decisão de id nº 118367455 fora determinada realização de auto de constatação do imóvel objeto da liminar, para fins de identificação dos demandados.



Auto de constatação aportado em id nº 119372852.

Decisão determinando realização de inspeção e perícia em id nº 134131155.

Inspeção realizada e respectivo relatório aportados em id nº 135160912.

Entre um ato e outro, fora aportado o laudo complementar em id nº 154820786.

Instada, a requerente manifestou-se em id nº 155544319.

Diligência para citação e intimação das partes cumprida parcialmente em id. nº 157157804 e 159938677.

#### **Breve relato. Decido.**

O Termo de Ajustamento de Conduta é o meio pelo qual os órgãos públicos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública dispõem para celebrar acordo com aqueles que causam danos aos interesses tutelados pela Lei n. 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública.

Desta feita, levando em consideração que o cumprimento do TAC em questão trará benefícios à população mato-grossense, dando a devida destinação ao imóvel, uma vez há necessidade de aproveitamento público do respectivo valor dos imóveis em favor do interesse público, destinando a totalidade do valor arrecadado com o leilão do imóvel para construção do Parque Novo Mato Grosso, entendo ser viável a homologação judicial da composição de interesses *sub judice*.

Destarte as partes, como instituições comprometentes e anuentes firmaram o TAC para possibilitar o leilão dos imóveis rurais registrados sob o nº 1.524; 6.775 e 17.759, no 1º serviço registral da comarca de Diamantino - MT, localizado no município de Diamantino/MT com reversão do valor arrecadado para contratações de obras, serviços e aquisições necessárias ao Parque Novo Mato Grosso.

A modalidade da venda deverá ser realizada exclusivamente na modalidade de leilão extrajudicial promovida pela MT PAR (compromissária), por envolver a venda de imóvel rural de grande vulto e valor agregado, com grande potencial para agricultura.



Considerando a previsão no item 4.1.3 do referido TAC (Id. nº 162473448), determino que o leilão será realizado pelo Leiloeiro MARCELO MIRANDA SANTOS, brasileiro, Leiloeiro Judicial com registro na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, sob nº 0086, documento de identidade RG: 1312412-9 SSP-MT, CPF: 866.389.711.-15, com endereço profissional à Rua 24 de Outubro, Nº 451, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-330, na cidade de Cuiabá-MT, celular (65) 98466-9393, e-mail: [marcelo.miranda@m7leiloes.com.br](mailto:marcelo.miranda@m7leiloes.com.br), devendo ser notificado para anuir com a função.

Ademais, considerando a necessidade de ser atingir o maior número de pessoas interessadas, buscando dar maior publicidade ao leilão, bem como a fim de se evitar que o rito seja fracassado, determino a contratação de uma plataforma especializada de divulgação do ato pela compromissária.

A compromissária a MT PARCERIAS S.A. - MT PAR, ora autora e titular dos imóveis objeto da presente ação será responsável pela prestação de contas semestral acerca da utilização dos recursos junto ao MPMT, até o seu exaurimento, conforme previsto no item 4.1.4.

Ademais, verifico que o objeto da formalização do TAC é *“dar maior celeridade e continuidade na construção do Novo Parque, com grande impacto sobre a vida da população mato-grossense, verificou-se a necessidade de atender a demanda de excepcional interesse público, na qual se pretende aportar recursos para a execução do Projeto do Parque Novo Mato Grosso, para que não sofra riscos e prejuízos quanto à conclusão da obra no prazo estipulado pelo Governo do Estado.”*

Nesse sentido, a fim de cumprir o objetivo do TAC, determino que as contratações de obras e aquisições sejam realizadas nos exatos termos do previsto no item 4.1.5, mormente quanto a contratação direta na forma da Lei 13.303/2016.

Por fim, caberá a compromissária elaborar o edital de leilão, por meio de processo administrativo, prevendo as condições, obrigações e procedimentos, a ser publicado observando o prazo do TAC (Id n. 162473448).

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o Termo de Ajustamento de Conduta entabulado (Id n. 162473448), para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Comunique-se imediatamente à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, Governo do Estado de Mato Grosso, Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



Às providências.

Diamantino/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**

*Juiz de Direito*

